

## DECRETO Nº 3.871 DE 14 DE MAIO DE 2021.

### REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA O PARCELAMENTO DE FÉRIAS REGULAMENTARES DOS SERVIDORES E REVOGA O DECRETO Nº 3.377/2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PATROCÍNIO-MG**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o disposto no § 6º, art. 1º da Lei Complementar nº 153/2017 e;

Considerando, a necessidade de padronizar os procedimentos para o gozo de férias parceladas.

### DECRETA

**Art. 1º** - O servidor que optar por parcelar suas férias deverá programá-las junto ao seu chefe imediato, de acordo com o interesse da Administração Pública, devendo assinar o requerimento na Secretaria de origem até o dia 15(quinze) do mês que antecede o início das mesmas.

§ 1º - As Secretarias encaminharão os requerimentos de férias de seus servidores com parecer do Secretário à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até o dia 16(dezesseis) de cada mês.

§ 2º - As férias poderão ser parceladas em dois períodos assim discriminados: 10/20, 20/10 ou 15/15 dias, com início e término sempre dentro do mesmo mês.

§ 3º - O servidor que optar por parcelar suas férias em dois períodos, somente poderá gozar a segunda parcela depois de decorridos 90(noventa) dias do início do gozo da primeira parcela de férias.

§ 4º - O Adicional de Férias será pago proporcionalmente ao fracionamento conforme requerido.

§ 5º - O Adicional de Férias será pago a título de Adiantamento, na folha que anteceder as férias, ao servidor que optar por iniciar o gozo das mesmas até o 5º(quinto) dia útil.

§ 6º - O servidor que optar por gozar as férias após o 5º (quinto) dia útil, receberá o Adicional de Férias na folha do mês de gozo das mesmas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.377/2017.

Patrocínio-MG, 14 de maio de 2021.

Deiró Moreira Marra  
Prefeito Municipal